

DECRETO Nº 180/2022

Juarina – TO, 23 de agosto de 2022

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado no dia  
23/08/2022 no placar  
da Prefeitura Municipal de  
Juarina para conhecimento  
público.



Responsável

**Edivaldo Vieira da Silva**  
Decreto Nº 001/2021  
Secretário Municipal de Administração

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização de serviços especializados de capacitação e consultoria, com vistas à reeducação e à profissionalização da gestão, por meio assessoria técnica ambiental destinada à determinação e a instituição de rotinas de procedimentos legais no âmbito do Município e à obtenção das informações econômicas e fiscais, para aproveitamento do ICMS Ecológico, no exercício de 2022 em demandas da Administração Municipal para Prefeitura Municipal de Juarina – TO.”*

O **PREFEITO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Considerando, que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, inclusive neste Poder Executivo, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

**DECRETA:**

**Art.1.º** A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa **EQUILIBRIUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.260.096/0001-41, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO**, Poder Executivo Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

  
**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal